



ORDEM DE SERVIÇO N.º 00XX/2019

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO, NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, no uso de suas atribuições legais conferidas § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008.

CONSIDERANDO o artigo 9º. da Lei No. 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o artigo 7º. do decreto No. 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução No. 39 – CONSUP/IFAM, de 22 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Ministerial nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o artigo 6º. Da portaria No. 58 – SETEC/MEC, de 21 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução No. 65 – CONSUP/IFAM, de 29 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido pelas Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. **DISCIPLINAR**, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, as **modalidades, níveis e demais diretrizes** para concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, estímulo à inovação na realização das atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, à oferta de programas de capacitação e de qualificação e demais estímulos à inovação que ensejem valores de referência para bolsas institucionais do IFAM, operacionalizadas por intermédio de fundação de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973/2004, e no art. 17 do Decreto nº 8.240/2014 (art. 7º, Portaria SETEC/MEC N.º 58/2014).

Art. 2º. As bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação, de programas capacitação e de qualificação serão classificadas segundo critérios de função, responsabilidade dos beneficiários e grau de complexidade dos projetos e programas de interesse institucional. Organizados nas seguintes modalidades:

I- Gestor de Programa (GPA): Servidor do IFAM, profissional responsável pela gestão de recursos e processos institucionais relacionados aos projetos de PD&I, inclusive pela captação de parceiros e pela administração do Convênio e demais acordos, quando for o



caso, sendo desejável o conhecimento sobre a legislação vigente, a gestão de processos internos, os termos de cooperação, convênios, contratos e demais instrumentos de acordos;

II- Gestor de projeto(s) (GPO): servidor do IFAM, responsável pela gestão e pelo bom andamento do(s) projeto(s) captado(s), sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, emissão e análise de relatórios, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

III - Coordenador de projeto (CPO): servidor do IFAM, responsável pela elaboração de proposta técnica e acompanhamento do projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e prestação de contas, devendo ter conhecimento específico sobre o objeto, além da habilidade de gerenciar equipes e executar o projeto ou programa dentro do prazo previsto;

IV- Pesquisador (PEQ): servidor do IFAM ou visitante de outra instituição, responsável pelo suporte à elaboração da proposta técnica, pelo planejamento e pela execução de programa ou projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe executora e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o coordenador do projeto e com o gestor de projeto(s) ou programa(s), devendo ter conhecimento técnico específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar, orientar e supervisionar equipes de trabalho, acompanhando prioritariamente aquelas compostas por estudantes;

V - Colaborador externo (CLE): profissional especialista, sem vínculo com o IFAM, cujo conhecimento especializado ou experiência é necessário para a complementação das competências da equipe executora de programa ou projeto institucional, oferecendo suporte técnico às suas atividades e contribuindo para a eficácia das suas ações;

VI- Estudante (EST): cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFAM ou em outra instituição educacional em cooperação com o IFAM, ressalvado aos casos em que a necessidade compreendam cursos não contemplados por estudantes institucionais, que serão responsáveis pela execução de atividades dos programa(s), projeto(s) ou trabalho(s) de iniciação, sob supervisão e orientação direta de coordenador, orientador, pesquisador ou extensionista, e, subsidiariamente, de estudante de nível mais elevado;

VII – Apoio Administrativo (ADM): profissional de nível médio, técnico ou graduação, com ou sem vínculo com o IFAM, com dedicação proporcional às atividades correlatas dos projetos, notadamente ações administrativas e da área técnica complementar aos projetos, com dedicação parcial às atividades de PD&I .

§ 1º. As modalidades de bolsas previstas neste artigo serão concedidas aos pesquisadores (PEQ) e aos colaboradores externos (CLE) em níveis distintos, conforme a titulação dos profissionais, onde se aplicar:



- I - Doutor;
- II - Mestre;
- III - Especialista;
- IV - Graduado;
- V - Técnico de nível médio;
- VI - Profissional qualificado ou com experiência comprovada.

§ 2º. As modalidades de bolsas concedidas aos estudantes (EST) em níveis distintos, conforme a escolaridade dos mesmos, onde se aplicar:

- I – Doutorando;
- II - Mestrando;
- III- Graduando;
- IV- Estudante de curso técnico.

Art. 3º. Poderão ser beneficiários das bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação, de bolsa de programas de capacitação e qualificação, os servidores, estudantes e colaboradores externos do IFAM, segmentados conforme a seguir:

- I - Servidores do IFAM, docentes ou TAEs, ativos e inativos;
- II - Outros servidores e empregados públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ativos e inativos, civis e militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;
- III - Empregados e funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas bem como a outros entes privados, nacionais e internacionais, que possuam cooperação com o IFAM;
- IV - Estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos, subsequentes, graduação e pós-graduação do IFAM e de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- V - Profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

§1º Fica vedada a percepção de bolsas para cargos de direção CD-1 e CD-2 e equivalentes;

§2º As bolsas concedidas para os beneficiários, que se enquadrem nos incisos I e II, para os servidores ativos, e nos incisos III e IV, ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais;

§3º As bolsas concedidas para os beneficiários, que se enquadrem nos incisos I e II, que forem servidores inativos, e no inciso V, ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais;

§4º As atividades realizadas por bolsistas docentes do IFAM deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes;



§5º As bolsas citadas nos incisos III, IV e V, poderão ser pagas para atuação eventual em projetos.

Art. 4º Os valores das bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação serão fixados a partir dos valores de referência das agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais, por programas institucionais de entes públicos parceiros e por agentes privados legalmente habilitados para o fomento;

§1º Quando não pré-fixados, os valores das bolsas podem ser de livre negociação entre as partes, sendo que, neste caso, seus valores serão limitados por um teto que corresponde a um fator de multiplicação aplicado sobre o valor de referência do CNPq, estabelecido pela Portaria SETEC /MEC N.º 58/2014, organizadas em níveis e modalidades conforme a tabela no Anexo I, nos termos do Decreto 7.423/2010, art. 7º, parágrafo 5º, tendo como **carga horária de referência vinte horas semanais**;

§2º Os valores de teto das bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação, de qualificação e de capacitação poderão ser pagos considerando a formação do beneficiário e a natureza do projeto, a partir dos valores das Tabelas nos Anexos I, II e III;

§3º As bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao projeto pelo beneficiário a partir dos valores das Tabelas no Anexo I, sempre referentes à carga horária de vinte horas semanais;

Art. 5º. Fica estabelecido como limite por beneficiário para percepção de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação o teto por modalidade definido no Anexo I, para percepção de bolsas de programa de capacitação, o teto por modalidade definido no Anexo II, e para percepção de bolsas de programa de qualificação, o teto por modalidade definido no Anexo III sendo vedado o acúmulo de mais de duas bolsas simultâneas ou que resulte em carga horária superior a vinte horas semanais, mesmo que em projetos distintos ou projetos geridos por outras unidades administrativas do âmbito do IFAM, nos termos do Decreto 7423/2010, art. 7º, parágrafo 2º e parágrafo 5º, combinado com a Portaria SETEC /MEC N.º 58/2014, art. 6º, parágrafo 1º;

Art. 6º. AS tabelas de bolsas constante nos Anexos I, II e III terão seus valores atualizados conforme os reajustes praticados pelo CNPq e ou programas similares, por intermédio de Ordem de Serviço complementar ou Portaria que venha a definir os novos valores, a ser emitida pelo representante máximo da instituição.

Art. 7º. Os casos não tratados neste instrumento serão analisados pela Reitoria, mediante consulta às Pró-Reitorias de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

ANEXO I



PPGI/IFAM							
Modalidade	Sigla IF	Modalidade	Sigla/Nível CNPq	Valor mínimo	Valor máximo	Teto (X)	Carga horária
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	2	10
Gestor de Projeto	GPO		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	2	10
Coordenador de Projeto	CPO		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	2	10
Pesquisador Doutor	PEQ-A	Produtividade em Pesquisa	PQ 1A	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	3	10
Pesquisador Mestre	PEQ-B		PQ 1B	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00	3	10
Pesquisador Especialista	PEQ-C		PQ 1C	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	2	10
Pesquisador Graduado	PEQ-D		PQ 1D	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	2	10
Pesquisador Nível Técnico	PEQ-E	Apoio técnico à pesquisa	AT NS	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	2	10
Pesquisador Qualificado/Experiente (Sem titulação)	PEQ-F	Apoio técnico à pesquisa	AT NM	R\$ 400,00	R\$ 800,00	2	10
Colaborador externo - Doutor	CLE-D	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	3	30
Colaborador externo - Mestre/Esp.	CLE-M/E		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00	3	30
Colaborador externo - Graduado	CLE-G		DTI C	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00	3	30
Colaborador externo - Técnico	CLE-T	Apoio técnico à pesquisa - Extensão	ATP NS	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00	5	30
Colaborador externo - Qualificado	CLE-Q		ATP NM	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	5	30
Estudante - Doutorado	E-D	Doutorado	GD	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00	2	20
Estudante - Mestrado/Esp.	E-ME	Mestrado	GM	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	2	20
Estudante - Graduação	E-G	Iniciação tecnológica industrial	ITI-A	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	4	20
Estudante - Técnico (modalidades)	E-T		ITI-A	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	3	20
Administrativo - Interno/Externo	ADM	Apoio técnico à pesquisa - Extensão	ATP NM	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	6	20



ANEXO II

PROEX/IFAM					
CURSOS DE CAPACITAÇÃO (FIC)					
FUNÇÃO			Valor Mínimo	Valor Máximo	Carga horária/semana
Gestor de Programa / Gestor de Projeto / coordenador do projeto	Projeto de Curso Fic, Desenvolvimento e Implementação metodologias inovativas	Doutor	R\$ 3.800,00	R\$ 6.000,00	10
		Mestre	R\$ 3.000,00	R\$ 4.800,00	10
		Especialista	R\$ 2.400,00	R\$ 3.600,00	10
		Graduado	R\$ 1.920,00	R\$ 2.880,00	10
Pesquisador (Instrutoria)	Produtividade em projeto de ensino	Doutor	R\$ 3.630,00	R\$ 5.280,00	10
		Mestre	R\$ 2.750,00	R\$ 4.400,00	10
		Especialista	R\$ 2.200,00	R\$ 3.520,00	10
		Graduado	R\$ 1.760,00	R\$ 2.816,00	10
Pesquisador (Instrutoria) - COLABORADOR EXTERNO	Produtividade em projeto de ensino	Doutor	R\$ 4.537,50	R\$ 6.600,00	10
		Mestre	R\$ 3.437,50	R\$ 5.500,00	10
		Especialista	R\$ 2.750,00	R\$ 4.400,00	10
		Graduado	R\$ 2.200,00	R\$ 3.520,00	10
Pesquisador (Professor Conteudista)	Desenvolvimento e Implementação de metodologias inovativas	Doutor	R\$ 4.180,00	R\$ 6.600,00	10
		Mestre	R\$ 3.300,00	R\$ 5.280,00	10
		Especialista	R\$ 2.640,00	R\$ 3.960,00	10
		Graduado	R\$ 2.112,00	R\$ 3.168,00	10
Pesquisador (Professor Conteudista) - COLABORADOR EXTERNO	Desenvolvimento e Implementação de metodologias inovativas	Doutor	R\$ 5.225,00	R\$ 8.250,00	10
		Mestre	R\$ 4.125,00	R\$ 6.600,00	10
		Especialista	R\$ 3.300,00	R\$ 4.950,00	10
		Graduado	R\$ 2.640,00	R\$ 3.960,00	10
Apoio Administrativo (Laboratorista)	Apoio técnico às ações de práticas de aprendizagem	Mestre	R\$ 1.720,00	R\$ 2.200,00	10
		Especialista	R\$ 1.440,00	R\$ 1.800,00	10
		Graduado	R\$ 1.152,00	R\$ 1.440,00	10
		Ensino Médio	R\$ 921,00	R\$ 1.152,00	10
Apoio Administrativo (Coordenação Pedagógica)	Apoio técnico às ações de metodologia de ensino e supervisão pedagógica	Doutor	R\$ 3.000,00	R\$ 3.800,00	10
		Mestre	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	10
		Especialista	R\$ 2.000,00	R\$ 2.400,00	10
		Graduado	R\$ 1.600,00	R\$ 1.920,00	10
Apoio Administrativo	Apoio às ações das áreas administrativas e técnicas	Doutor	R\$ 2.080,00	R\$ 2.800,00	10
		Mestre	R\$ 1.720,00	R\$ 2.200,00	10
		Especialista	R\$ 1.440,00	R\$ 1.800,00	10
		Graduado	R\$ 1.152,00	R\$ 1.440,00	10
		Ensino Médio	R\$ 921,00	R\$ 1.152,00	10
Estudante (Aluno Bolsista (Monitor))	Apoio à execução das atividades de ensino	Graduado	1000	1280	20
		Ensino Médio	R\$ 800,00	1024	20



ANEXO III

PROEN/IFAM					
PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO					
Função	Modalidade	Valor mínimo*	Valor máximo*	Carga horária/semana	
Gestor do programa	Projeto de ensino - Desenvolvimento de inovações pedagógicas	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	10	
Gestor do projeto		R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	10	
Coordenador do projeto		R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	10	
Pesquisador Doutor	Produtividade em projeto de ensino	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	10	
Pesquisador Mestre		R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00	10	
Pesquisador Especialista		R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	10	
Pesquisador Graduado		R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	10	
Pesquisados Nível Técnico	Apoio técnico ao projeto de ensino	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	10	
Pesquisador - Qualificado/Experiente (Sem titulação)	Apoio técnico ao projeto de ensino	R\$ 400,00	R\$ 800,00	10	
Colaborador Externo - Doutor	Desenvolvimento de inovações pedagógicas	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	30	
Colaborador Externo - Mestre/Especialista		R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00	30	
Colaborador Externo - Graduado		R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00	30	
Colaborador Externo - Técnico	Apoio técnico ao projeto de ensino	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00	30	
Colaborador Externo - Qualificado	Apoio técnico ao projeto de ensino	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	30	
Estudante - Doutorado	Doutorado	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00	20	
Estudante - Mestre/Especialista	Mestrado	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	20	
Estudante - Graduação	Residência pedagógica e iniciação à docência	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	20	
Estudante - Técnico (modalidades)		R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	20	
Administrativo - Interno/Externo	Apoio técnico aos projetos de ensino	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	20	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

null N° 75/2019 - PPGI/REITORIA (11.01.01.03)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 02 de Agosto de 2019

Minuta_-_O.S._No.00XX.2019_-_PPGI.IFAM_-_Modalidades_de_Bolsas_em_Projetos_de_PD.
pdf

Total de páginas do documento original: 7

(Assinado digitalmente em 02/08/2019 17:25)

JOSE PINHEIRO DE QUEIROZ NETO

PRO-REITOR(A)

1245889

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **75**, ano: **2019**, tipo: **null**, data de emissão: **02/08/2019** e o código de
verificação: **396b07aed4**